ACÓRDÃO Nº 4535/2014 – TCU – SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 000.665/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marinez Rodrigues de Oliveira (223.168.923-53).
4. Entidade: Município de São Luís do Curu/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-prefeita municipal de São Luis do Curu/CE, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio 802.034/2006, celebrado entre o FNDE e a referida municipalidade, no valor de R$ 52.024,00, cujo objeto consistia em conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovessem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e o melhor atendimento aos alunos da educação básica, por meio da formação continuada de profissionais de apoio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-prefeita (gestão: 2005/2008);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-la ao pagamento da importância de R$ 51.503,76 (cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e setenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 4/4/2007 até a data da efetiva quitação, abatendo-se a quantia de R$ 1.477,23 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), já restituída, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.3. aplicar à Sra. Marinez Rodrigues de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando à responsável que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51758716.

10. Ata n° 31/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4535-31/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51758716.